



**EMENDA  
MODIFICATIVA  
(DO RELATOR)**

**AO PROJETO DE LEI n.º 1238 de 2020, que "Estabelece a política de ações emergenciais para o combate ao Aedes aegypti: "Guerra ao mosquito", no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências."**

Dê-se ao *caput* do art. 1º e seu § 1º, ao art. 2º e ao § 1º, do art. 4º as seguintes redações:

...

**Art. 1º** Fica autorizada a adoção de medidas excepcionais e políticas de ações emergenciais de intensificação do combate aos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus*, a fim de impedir a criação ou proliferação de vetores de interesse sanitário à saúde pública.

§ 1º Quando da ocorrência de eventos e circunstâncias progressivas, de relevância epidemiológica e sanitária, com potencial risco à saúde pública, o Poder Executivo declarará Situação de Emergência Sanitária manifestadas as autoridades sanitárias competentes.

...

**Art. 2º** Ficam os ferros velhos, empresas de transportes de cargas, garagem das empresas de transportes coletivos, lojas de material de construção, borracharias, recauchutadoras, pátios utilizados para recolhimento de veículos ou carcaças e afins localizados no Distrito Federal, obrigados a adotar medidas de controle que visem evitar a criação ou proliferação dos mosquitos *Aedes aegypti* e *Aedes albopictus* e demais vetores de interesse à saúde pública

...

**Art. 4º** .....

§ 1º Caso as medidas não sejam executadas no prazo intimado, o órgão competente poderá determinar o ingresso de agente público credenciado em terrenos e edifícios inabitados e abandonados, buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado.

...

## JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa, para maior clareza e alinhamento com o disposto na Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, considerando, ainda, a reserva do possível especialmente no que tange a manutenção da proteção contra invasões.

### DEPUTADO DELEGADO FERNANDO FERNANDES - PROS/DF *RELATOR*



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BATISTA FERNANDES - Matr. 00147, Deputado(a) Distrital**, em 22/09/2020, às 08:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0207666** Código CRC: **6DD1C373**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 8 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8082  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br](mailto:dep.delegadofernandofernandes@cl.df.gov.br)

00001-00023319/2020-37

0207666v2